



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) que forneça(m) recargas mensais de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição, em cartões eletrônicos/magnéticos, na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR e de acordo com as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, torna público que realizará o presente Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16 c/c Decreto nº 8.538 de 2015, objetivando o credenciamento de empresa(s) especializada(s) que forneça(m) cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição aos colaboradores do CRF-PR, de acordo com as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e conforme as condições previstas neste edital e nos anexos que o integram.

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 16/02/2023

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 06/03/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.crf-pr.org.br e Portal Nacional de Compras Públicas

GRUPO DE SERVIÇO: Vale-alimentação e Vale-refeição

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Permanente

ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: licitacao@crf-pr.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de empresa especializada na concessão mensal de créditos relativos ao vale-alimentação, vale-refeição ou ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético, que serão utilizados pelos colaboradores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Para este objeto, entende-se que há no mercado múltiplos prestadores de serviço capazes de ofertá-lo e por essa razão, haverá a pré-qualificação dos interessados que atenderem os requisitos previamente determinados neste ato convocatório, mediante inscrição em Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO.



2.2. Os trabalhos referentes a este CREDENCIAMENTO serão conduzidos pelos membros que integram a Comissão Permanente de Licitação do CRF-PR, designados através de Portaria de Nomeação, constante dos Autos do Processo.

2.2.1. Neste edital, a comissão será identificada por “Comissão Especial de Credenciamento”.

2.2.2. Esta comissão é composta por agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme definição indicada no inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO REGISTRO CADASTRAL E CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

3.1. Para participar deste Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, os interessados deverão observar todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

3.2. Conforme previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

3.3. Este Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO será restrito a fornecedores cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento.

3.3.1. Será admitido fornecedor que realize seu cadastro no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.3.2. Ao inscrito no SICAF, será fornecida “Certidão de Situação do Fornecedor” que deverá ser apresentada nos documentos de habilitação.

3.3.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro no SICAF de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas na Lei.

3.4. O edital de chamamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.5. O credenciamento dar-se-á pelo envio da proposta e dos documentos de habilitação exclusivamente pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br.

3.5.1. A utilização de qualquer outro canal de comunicação diferente do informado será desconsiderada, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

3.6. O pedido de credenciamento deverá ser formulado em conformidade com o modelo Anexo II deste edital, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datada e assinada pelo representante legal ou procurador, devidamente qualificado.



3.7. A empresa interessada será responsável por todas as informações que forem efetuadas em seu nome por meio do e-mail licitacao@crf-pr.org.br, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e documentos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente edital.

4.2. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas que encaminharem a proposta comercial e os documentos de habilitação por e-mail, para o grupo de serviço **vale-alimentação e vale-refeição**.

4.3. Fica vedada a subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.

4.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

4.4.1. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto;

4.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.3. Que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo e enquanto perdurarem os efeitos da sanção:

4.4.3.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>;

4.4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria Geral da União – <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

4.4.4. Que estejam sob regime de falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente;

4.4.6. Que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

4.5. Os interessados deverão enviar os documentos para credenciamento e a proposta comercial, dentro do prazo estabelecido no item 5 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO deste edital, constando no campo “Assunto” os dados do edital a que se refere – Exemplo: “Pedido de Credenciamento - Edital de Credenciamento nº 001/2023 - vale-alimentação e vale-refeição”.

5. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este CREDENCIAMENTO aceitará a inscrição de interessados pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, conforme prazo indicado na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços comuns.



- 5.1.1. Durante o período de inscrição, a empresa interessada deverá encaminhar a documentação na forma prevista no item 10 - DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, bem como a proposta comercial nos termos do item 08 - DA PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO.
- 5.2. O CRF-PR manterá este edital à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que poderão pleitear o seu credenciamento a qualquer tempo, conforme previsto no parágrafo único, inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. A empresa que apresentar os documentos de habilitação após o prazo de inscrição indicado no subitem 5.1, ficarão automaticamente aguardando o marco temporal para novas adesões.
- 5.2.2. O CRF-PR realizará chamamento público pela Internet para ingresso de novos interessados, no mínimo anualmente e em data anterior a definida como marco temporal.
- 5.2.3. O credenciamento da(s) empresa(s) apta(s) terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de homologação deste CREDENCIAMENTO.
- 5.2.4. Terminado esse período, a Credenciada deverá requerer a renovação do seu credenciamento, cumprindo as determinações constantes do edital e respeitando o novo prazo de inscrição e a data definida como marco temporal.
- 5.2.5. Para este objeto, fica definido como marco temporal a data de 01º de abril.
- 5.3. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, é obrigatório que as Credenciadas mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Conforme indicado no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para envio da documentação para credenciamento, exclusivamente pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação.
- 6.1.1. Os esclarecimentos deverão, obrigatoriamente, ser formalizados por escrito e enviados ao endereço eletrônico, constando no campo “Assunto” os dados do edital a que se refere, - Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - Edital de Credenciamento nº 001/2023 - vale-alimentação e vale-refeição”, observado o prazo assinalado acima.
- 6.1.2. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e



enviadas ao endereço eletrônico, constando no campo “Assunto” os dados do edital a que se refere - Exemplo: “Pedido de Impugnação – Edital de Credenciamento nº 001/2023 - vale-alimentação e vale-refeição”, observado o prazo assinalado acima, podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos neste Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

6.1.4. Sendo acolhida a impugnação contra o edital, será definido novo prazo de inscrição para o credenciamento.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do período de inscrições.

6.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os adendos serão publicados no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na área relativa ao CREDENCIAMENTO correspondente, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

6.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado no subitem 6.1.

7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

7.1. A análise dos documentos do presente CREDENCIAMENTO dar-se-á em fase interna, em conformidade com as legislações mencionadas neste edital.

7.2. Os interessados poderão encaminhar os documentos de habilitação e proposta comercial até a data limite prevista no item 5 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, via e-mail, em arquivo do tipo PDF.

7.2.1. Os documentos de habilitação previstos no item 10 - DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, deverão ser apresentados em cópia digital ou emitidos pela Internet.

7.2.2. Documentos recebidos fisicamente ou por outros meios, não serão considerados, exceto se solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento ou para validação de sua originalidade.

7.2.3. Documentos não solicitados neste edital que forem anexados ao e-mail serão desconsiderados, independentemente de comunicação formal pela Comissão Especial de Credenciamento.



- 7.2.4. Por padrão, as caixas postais do CFR-PR podem receber até 40MB de anexos por e-mail.
- 7.2.5. Não serão aceitos arquivos enviados por link de transferência online ou mediante download de softwares.
- 7.3. Após a validação dos documentos digitais, o interessado deverá apresentá-los em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada desde que seja exibido o original para conferência, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital ICP-Brasil.
- 7.3.1. Os documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da validação do credenciamento, no endereço Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80.040-452.
- 7.3.2. A entrega dos documentos originais poderá ser realizada pessoalmente na sede do CRF-PR ou postados no mesmo prazo, via Sedex, devendo ser encaminhado o código de rastreio dos correios por e-mail para acompanhamento.
- 7.3.3. Documentos assinados digitalmente por certificado ICP/Brasil serão recebidos e presumidos como verdadeiros, dispensando assim a necessidade de envio da via física.
- 7.4. Após o prazo de inscrição indicada no subitem 5.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.
- 7.4.1. Havendo o envio posterior ao prazo mencionado, ficará a empresa aguardando o marco temporal para novas adesões.
- 7.5. O não envio da documentação na forma prevista ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, considerará a empresa desistente.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação e proposta.
- 8.2. A empresa que for prestar o serviço não poderá cobrar taxa pela administração do sistema necessário à utilização dos cartões, logo, não será admitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).
- 8.3. O fornecimento inicial, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões deverá ser gratuito.
- 8.4. No valor a ser transferido pelo CRF-PR à empresa credenciada não deverá incidir quaisquer custos diretos e indiretos.
- 8.5. Poderá o interessado incluir oferta adicional de programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para os colaboradores, sem custo adicional ao CRF-PR.



8.6. A proposta comercial deverá ser disponibilizada em arquivo do tipo PDF, com formato pesquisável, ficando a critério da empresa as vantagens que serão apresentadas.

8.7. O material será acessado pelos colaboradores via Intranet e a seleção ocorrerá por meio de formulário próprio do Órgão ou formulário de pesquisa online.

8.8. Os prazos de emissão e envio do cartão, repasse dos benefícios e demais especificações constam no Termo de Referência, Anexo I.

8.9. A Comissão Especial de Credenciamento verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9. DO VALOR A SER CONTRATADO

9.1. Tanto o CRF-PR como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

10. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

10.1. Para se credenciar, os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no item 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO deste edital, deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação dos documentos para credenciamento, a seguir discriminados, bem como **Certidão de Situação do Fornecedor emitida pelo SICAF:**

10.1.1. **Declarações, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e de acordo com o modelo do Anexo II:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, tendo pleno conhecimento das regras e condições do credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e se comprometendo a informar ao CRF-PR eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas neste CREDENCIAMENTO;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



d) Declaração escrita e assinada pelo representante legal de que não se enquadra nas vedações estabelecidas no subitem 4.4 do edital.

10.1.2. Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou alteração consolidada;
- b) Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;
- d) Quando se tratar de Microempreendedor Individual, a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) No âmbito de Empresários Individuais, deverá ser apresentado o último requerimento de empresário devidamente arquivado no órgão competente;
- f) O interessado, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no Anexo II, sob pena de inabilitação;
- g) Ficam dispensadas da exigência da alínea “a”, assim como da alínea “f”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias até a data do CREDENCIAMENTO.

10.1.3. Qualificação técnica, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

- a) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares ao objeto do CREDENCIAMENTO, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

10.1.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo declaração, devidamente assinada, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme Anexo II.

10.1.5. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital e mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de empresas criadas no exercício financeiro do CREDENCIAMENTO ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- c) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como os termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;
- d) Para conferência dos Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido, será exigida a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, sendo maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

e) A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua exigência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f) As empresas que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor estimado para a presente contratação.

g) Deverá a empresa apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste edital.

10.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pelo CRF-PR para obtenção das referidas certidões atualizadas via Internet, desde que possível.

10.2.1. A Certidão de Situação do Fornecedor emitida pelo SICAF será utilizada para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.2.2. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela Internet, fica a empresa obrigada a encaminhar cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.



- 10.2.3. Para fins de validação de documento que não possui data de validade específica, será considerado válido aquele com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura deste CREDENCIAMENTO ou marco temporal para novas adesões, com exceção daqueles referentes aos subitens 10.1.2, alínea “a” e 10.1.3, alínea “a”.
- 10.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, do artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015 e do artigo 1º da Lei Complementar nº 155/2016.
- 10.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas mencionadas no subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à notificação da empresa, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento.

11. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O processamento e o julgamento dos documentos para credenciamento serão realizados em sessões internas e registrados em Ata pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 11.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem a qualquer uma das exigências estabelecidas neste edital, sendo:
- 11.2.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 10 - DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS, ou apresentá-los em desacordo com os critérios exigidos.
- 11.2.2. Não esteja com sua habilitação jurídica e regularidade fiscal válida comprovada perante o SICAF e que deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados ao cadastro que porventura estejam com a validade expirada.
- 11.2.3. Que apresentem proposta comercial divergente dos critérios estabelecidos no item 8 - DA PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO.
- 11.3. As empresas pendentes de habilitação poderão, a qualquer tempo, observado o disposto no item 5 - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO, apresentar nova documentação a fim de validar seu credenciamento para futuras adesões.



11.4. O CRF-PR reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos de habilitação apresentados, bem como exigir a exibição do documento original para fins de validação de autenticidade.

11.4.1. O não atendimento à solicitação de diligência no prazo estabelecido pela Comissão ou a insuficiência do atendimento dessa solicitação, excluirá a interessada do processo seletivo.

11.5. O resultado do julgamento dos documentos para credenciamento com a indicação das fornecedoras credenciadas e das inabilitadas será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, haverá a publicação do resultado e iniciará a fase recursal.

12.2. Qualquer interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico licitacao@crf-pr.org.br, constando no campo “Assunto” os dados do edital a que se refere – Exemplo: “Recurso - Edital de Credenciamento nº 001/2023 - vale-alimentação e vale-refeição”.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

12.5. Fica os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, referentes aos atos que couber.

12.6. Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente.

12.6.1. O recurso contra a decisão da Comissão Especial de Credenciamento terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Comissão Especial de Credenciamento puder decidir de plano.



12.6.1.1. Por não haver caráter competitivo neste CREDENCIAMENTO, o efeito suspensivo a que se refere este item será aplicado apenas aos atos objeto de Recurso.

12.6.1.2. O acolhimento do recurso importará na validação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12.7. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

12.7.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do certame.

12.8. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para conhecimento de todos os interessados, sendo dever da empresa consultar diariamente os sítios indicados para verificação de inclusão dos referidos documentos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do CREDENCIAMENTO e autorizará a celebração do(s) respectivo(s) termo(s) de credenciamento.

13.1.1. Após a homologação pela autoridade competente, será celebrado Termo de Credenciamento entre o CRF-PR e a Credenciada, Anexo III.

13.1.2. As propostas comerciais das empresas efetivamente credenciadas serão apresentadas para seleção dos beneficiários diretos da prestação do serviço (funcionários/estagiários).

13.1.3. A existência de empresas credenciadas não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a escolha dos beneficiários diretos, será iniciado o processo de contratação nos termos do art. 74 da Lei nº 14.1338/21, conforme Minuta de Contrato, Anexo IV.

14.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, se houver, atendidas as exigências previstas neste edital.

14.1.2. A vigência contratual será de **12 (doze) meses** e o início da referida prestação dos serviços se dará a contar da data de assinatura do contrato.



-
- 14.1.3. Os contratos poderão ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, a critério do beneficiário e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para o ano subsequente.
- 14.2. Conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.
- 14.3. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.3.1. Conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.3.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.
- 14.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, será admitido o distrato, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de comunicação.
- 14.5. Em caso de renovação contratual, será emitido Termo Aditivo com o objetivo de materializar a vontade das partes em estender a vigência inicial por mais 12 (doze) meses.
- 14.5.1. Poderá haver alterações no número de beneficiários tanto a maior quanto à menor, variação do valor monetário dos créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição em virtude de negociações trabalhistas, ou a designação de novo funcionário para a gestão ou fiscalização de contrato.
- 14.5.2. Demais condições do contrato original, principalmente no que se refere ao objeto, forma de execução de serviços, forma e prazo de pagamento, responsabilidades e obrigações mútuas assumidas, condições de rescisão e demais documentos e obrigações integrantes do pacto firmado, permanecem inalteradas.
- 14.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, as empresas credenciadas deverão encaminhar as alterações referentes à habilitação e demais condições exigidas, incluindo as certidões que porventura estejam com a validade expirada, bem como as declarações dispostas no Anexo II, atendendo os mesmos critérios do item 7 - DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS deste edital.
- 14.7. Para fins de manter regulares todas as condições de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.7.1. Quando a Credenciada não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, o contrato não poderá ser assinado até a sua regularização.

14.7.2. Na hipótese acima citada, o CRF-PR irá descredenciar a fornecedora já credenciada até que seja regularizada a sua situação.

14.8. Aplicam-se às mesmas regras citada na presente seção, no que couber, para a assinatura de termos aditivos e demais instrumentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obriga-se o CRF-PR a:

- a) Designar e informar à Credenciada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à Credenciada todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações;
- d) Notificar, por escrito, à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato (Anexo IV).

15.2. Obriga-se a Credenciada a:

- a) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários;
- d) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes deste edital;
- e) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato (Anexo IV).

16. DAS SANÇÕES

16.1. O proponente que apresentar documentação falsa, interpor impugnação e/ou recurso administrativo de caráter protelatório, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar a execução do contrato, cometer fraude fiscal, deixar de apresentar documentação exigida para o certame e deixar de comportar-se de modo idôneo, ficará sujeito à instauração de Processo Administrativo e, comprovados os fatos, será impedido de licitar e contratar com o CRF-PR, sendo descredenciado do cadastro geral de fornecedores do Órgão:

- I. Advertência;



a. Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa;

a. Calculada na forma do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor individual de cada contrato, sendo considerado o montante transferido no período de 12 (doze) meses e aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III. Impedimento de licitar e contratar;

a. Sanção aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

a. Será precedida de análise jurídica e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção “Impedimento de licitar e contratar”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.3. As penalidades aplicadas à Credenciada serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos destinados aos repasses decorrentes desta contratação estão devidamente assegurados na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Auxílio Alimentação e Refeição)..

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1. Os elementos contidos neste edital são meramente informativos e não significam obrigação contratual por parte do CRF-PR que, por razões de ordem legal, reserva-se no direito de modificá-los, devendo divulgar aos interessados as alterações processadas, pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação do pedido de credenciamento.

18.2. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irrevogável aceitação das condições estipuladas neste edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

18.3. A interessada em se credenciar deverá acompanhar as operações no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), durante todo o processo administrativo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer informações divulgadas nos sítios indicados.

18.4. A interessada em se credenciar é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO.

18.4.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação ou descredenciamento da fornecedora, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5. O CRF-PR poderá, a qualquer momento, descredenciar as fornecedoras já credenciadas, com a consequente rescisão de contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da fornecedora, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

18.6. O CRF-PR reserva a si o direito de revogar o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

19. DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E FORO

19.1. Os contratos celebrados pela Administração Pública deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, sendo eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. O presente processo administrativo entra em vigor na data de sua publicação e será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2011 e suas alterações posteriores.



20. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- I. Termo de Referência.
- II. Pedido de Credenciamento.
- III. Minuta do Termo de Credenciamento.
- IV. Minuta de Contrato.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle de aquisição e fornecimento mensal de créditos relativos ao vale-alimentação e/ou vale-refeição aos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dar-se-á via Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. As importâncias pagas a título de auxílio-alimentação e auxílio-refeição por meio de cartão eletrônico/magnético atendem ao § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
- 2.3. O objeto na forma apresentada cumpri a cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício, SINDIFISC, que prevê o fornecimento mensal de vales-alimentação e/ou refeição aos profissionais da categoria.
- 2.4. Tanto o CRF-PR como as empresas credenciadas não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Trata-se da emissão e administração de cartão eletrônico/magnético, com recargas mensais antecipadas para ser utilizado pelos colaboradores do CRF-PR em estabelecimentos comerciais que forneçam gêneros alimentícios.
- 3.2. Entende-se por objeto deste CREDENCIAMENTO o cartão de plástico que possua tecnologia magnética ou que contenha microchip eletrônico integrado, com função pagamento, dotado de qualificação individual do usuário, número de identificação, autorização mediante senha e demais características conforme segue:
 - 3.2.1. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** cartão que permite adquirir alimentos *in natura*, perecíveis e não perecíveis, respeitando a individualidade e a liberdade de escolha do colaborador.



- 3.2.2. **CARTÃO REFEIÇÃO:** cartão utilizado para o pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em outros estabelecimentos comerciais.
- 3.2.3. **CARTÃO ALIMENTAÇÃO + CARTÃO REFEIÇÃO:** cartão em que une os serviços de alimentação e refeição, com saldo único e aceito nas duas redes simultaneamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais:

- 4.1.1. Emissão de cartões de plástico com função de pagamento e autorização de gastos mediante senha numérica pessoal e intransferível.
- 4.1.2. Os cartões emitidos terão uso restrito para compra de produtos e serviços na rede de estabelecimentos conveniados e para o fim que se destina.
- 4.1.3. Os cartões serão personalizados, contendo a razão social do CRF-PR e o nome do beneficiário, além do número do cartão e da sua validade.
- 4.1.4. A empresa que for prestar o serviço não poderá cobrar taxa pela administração do sistema necessário à utilização dos cartões.
- 4.1.5. O fornecimento inicial, bem como substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio dos cartões deverá ser gratuito.
- 4.1.6. Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da empresa.
- 4.1.7. O processo de impressão do cartão manterá elevado padrão de qualidade e segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.1.8. A rede conveniada deverá ser composta por estabelecimentos idôneos.
- 4.1.9. A administradora do cartão manterá atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou conveniados.
- 4.1.10. A administradora atuará em conformidade com a legislação vigente, em especial sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 4.1.11. A administradora responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CRF-PR.

4.2. Requisitos Específicos:

- 4.2.1. A empresa interessada deverá fornecer as opções de crédito vale-alimentação e vale-refeição ou ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético.
- 4.2.2. O benefício será utilizado tanto pelos colaboradores que desempenham

atividades nas unidades fixas do CRF-PR, como também pelos fiscais que transitam em todo o território estadual.

- 4.2.3. A empresa interessada deve demonstrar que dispõe de ampla rede de estabelecimentos que aceite o vale-alimentação e vale-refeição, com ênfase no Estado do Paraná e nas cidades em que o CRF-PR possui Sede e Seccionais, quais sejam Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.
- 4.2.4. A consulta aos estabelecimentos conveniados deverá ser realizada através de site ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto em sistema operacional *Android* ou *iOS*, permitindo também a consulta de saldo e extrato de consumo.
- 4.2.5. A empresa deverá disponibilizar serviço de bloqueio automático dos cartões, em caso de perda ou roubo.
- 4.2.6. Os créditos deverão ser cumulativos e a recarga dos valores supracitados deverá ser efetuada mensalmente, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pelo CRF-PR.
- 4.2.7. A utilização do cartão deve ser exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, com bloqueio de uso fora da rede conveniada ou desvio da finalidade a que se destina.
- 4.2.8. De acordo com a Lei nº 14.442/2022, a execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.
- 4.2.9. A administradora deverá manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço (funcionários/estagiários).
- 5.2. Atualmente, o cartão destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição atende 76 (setenta e seis) funcionários e 12 (doze) estagiários, podendo ser dividido entre créditos relativos à alimentação ou refeição, conforme permitido na Lei nº 14.442/2022.
- 5.3. A totalização apresentada está em conformidade com o quadro atual de empregados, podendo haver variações conforme admissões, rescisões ou afastamentos.



- 5.4. Excepcionalmente, um funcionário não recebe o benefício devido à licença-saúde.
- 5.5. A cada empregado será ressalvado o número de 22 (vinte e dois) vales por mês, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.6. Os colaboradores terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre os tipos de benefícios ou a proporção do valor que será distribuído entre eles, podendo ser vale-alimentação, vale-refeição ou ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético.
- 5.7. As solicitações para alterar os percentuais para cada modalidade respeitarão o limite de 4 (quatro) modificações no ano e o mínimo de 90 (noventa) dias entre elas.
- 5.8. Não haverá percentual mínimo por produto, porém o contrato será obrigatoriamente firmado com uma única prestadora de serviço.
- 5.9. Caso haja previsão expressa no Acordo Coletivo de Trabalho de valor exclusivo para cesta básica, este deverá ser concedido obrigatoriamente no cartão-alimentação e o funcionário terá este percentual reservado automaticamente pelo CRF-PR, restando a divisão apenas do saldo remanescente entre as categorias alimentação/refeição.
- 5.10. O valor destinado à cesta básica seguirá os índices da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCB) realizada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).
- 5.11. Os estagiários receberão créditos relativos ao vale-refeição ou vale-alimentação, sem a possibilidade de divisão entre as categorias, salvo se optar por ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético.
- 5.12. Para os estagiários, o valor de repasse é calculado por dia de estágio realizado e pagos quinzenalmente na modalidade de cartão por ele escolhida.
- 5.13. No mês de dezembro poderá haver a concessão de um crédito extra de ajuda de custo de alimentação para os empregados, cujo valor será definido pela Diretoria e de acordo com a disponibilidade financeira do Órgão.
- 5.14. O crédito adicional no mês de dezembro deverá ser pago exclusivamente em cartão-alimentação ou cartão específico de abono natalino, se assim houver.
- 5.15. Essa concessão adicional no mês de dezembro não inclui os estagiários.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O início da prestação dos serviços se dará a contar da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Em caso de mais de uma Credenciada, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) da Credenciada que preferir.
- 6.3. A(s) Credenciada(s) deverão disponibilizar canal de comunicação direto com o CRF-PR, através de meios eletrônicos (telefone, e-mail) e indicar um consultor para atender as demandas do respectivo contrato.

- 6.4. O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CRF-PR e o pessoal designado pela Credenciada para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 6.5. Os beneficiários poderão requerer a portabilidade para outra Credenciada, sem prejuízo do saldo remanescente, após 12 (doze) meses de uso ou na data a ser fixada como marco temporal.
- 6.6. O saldo remanescente ficará disponível até o final da sua utilização, devendo ser mantida as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação/refeição se esgotem por completo.
- 6.7. Os créditos efetuados permanecerão disponíveis independentemente da frequência do uso do cartão.
- 6.8. O cancelamento do cartão só poderá ocorrer caso o usuário fique por mais de 90 (noventa) dias sem utilizá-lo.
- 6.9. Em nenhuma hipótese haverá transferência de saldo entre as Credenciadas.
- 6.10. Havendo admissões no decorrer do exercício, logo, em período inferior a 12 (doze) meses, a prestação de serviço para este funcionário terá vigência reduzida, sendo até a data a ser fixada como marco temporal.
- 6.11. Rescisões de funcionários/estagiários no decorrer do exercício implicarão na interrupção imediata de possíveis transferências ao colaborador, ficando o saldo remanescente para uso do beneficiário.
- 6.12. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a Credenciada com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no período.
- 6.13. São obrigações do CRF-PR:
 - a) Designar e informar à Credenciada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
 - b) Cumprir as condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO;
 - c) Fornecer à Credenciada todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar o cumprimento de suas obrigações;
 - d) Notificar, por escrito, à Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
 - e) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato.
- 6.14. Obriga-se a Credenciada a:
 - f) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
 - g) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
 - h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários;



- i) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de CREDENCIAMENTO;
 - j) Demais obrigações constantes na Minuta de Contrato.
- 6.15. As demais sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, serão apresentadas na Minuta de Contrato a ser anexa ao edital de referência.
- 6.16. A gestão dos contratos referentes a este objeto ficará a cargo de Edivar Gomes, Gerente-Geral e a fiscalização será de responsabilidade de Ana Cláudia Pereira, Analista de Recursos Humanos do CRF-PR.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. No valor a ser transferido pelo CRF-PR à Credenciada não deverá incidir quaisquer custos diretos e indiretos.
- 7.2. O CRF-PR pagará pela prestação de serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.
- 7.3. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o CRF-PR, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos/magnéticos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado.
- 7.3.1. Havendo possibilidade, a prestadora de serviços poderá disponibilizar os documentos anteriormente listados por meio de site/portal eletrônico.
- 7.3.2. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, nova tentativa de pagamento ocorrerá somente a partir da respectiva regularização, aceite e atesto.
- 7.4. A emissão dos cartões será realizada exclusivamente por meio de solicitação formal do CRF-PR, por intermédio de sistema informatizado ou e-mail e deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 7.5. A Credenciada deverá providenciar a primeira remessa dos cartões em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e entregue no endereço da Sede do CRF-PR - Rua Presidente Rodrigo Otavio, 1296 - Hugo Lange – Curitiba/PR.
- 7.6. Nos casos de remissão do cartão por inconsistência na identificação, falha na leitura eletrônica/magnética ou reposição nos casos de roubo ou extravio, o mesmo deverá ser entregue no endereço da Sede do CRF-PR, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, mesmo não havendo crédito efetuado no cartão solicitado, sem ônus adicional.
- 7.7. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CRF-PR para cada empresa contratada e na ocasião serão informados os valores a serem creditados em cada cartão, bem como o nome, matrícula e lotação do usuário.



- 7.8. A Credenciada deverá entregar/disponibilizar os benefícios de alimentação e refeição no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data do pedido formal.
- 7.9. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.
- 7.10. O CRF-PR poderá solicitar créditos em valores diferenciados ao repasse habitual, em complemento a concessão do benefício aos usuários.
- 7.11. Excepcionalmente, o CRF-PR poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia do pedido.
- 7.12. Se necessário, CRF-PR poderá solicitar o estorno de créditos total ou parcial, se estes forem considerados como indevidos ou incorretos.
- 7.13. Cabe ao CRF-PR informar a Credenciada por meio dos canais de comunicação a alteração dos valores fornecidos.
- 7.14. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos, fica a Credenciada obrigada a disponibilizá-los, sem nenhum ônus ao CRF-PR ou aos seus empregados.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Para participar deste Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO, os interessados deverão observar todas as exigências contidas em edital.
- 8.2. O edital de chamamento terá ampla divulgação e poderá ser obtido gratuitamente pela Internet.
- 8.3. O prazo de inscrição será 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. O edital de chamamento ficará à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que poderá pleitear o seu credenciamento a qualquer tempo.
- 8.5. Após o prazo de inscrição, a empresa deverá aguardar o marco temporal para novas adesões.
- 8.6. As empresas deverão encaminhar no prazo de inscrição a proposta comercial e os documentos de habilitação por e-mail, para o grupo de serviço **vale-alimentação e vale-refeição**.
- 8.7. A Credenciada poderá oferecer ao usuário programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens, sem custo adicional ao CRF-PR.
- 8.8. A empresa interessada será responsável por todas as informações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e documentos.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 9.1. Será constituída Comissão Especial de Credenciamento para analisar os documentos de habilitação, em fase interna.
- 9.2. O Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO será restrito a fornecedores cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 9.3. Fica vedada a subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais.
- 9.4. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem contratadas as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 9.4.1. Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto;
 - 9.4.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 9.4.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos da Controladoria Geral da União;
 - 9.4.4. Que esteja sob regime de falência decretada, concurso de credores, ou sob processo de dissolução ou liquidação;
 - 9.4.5. Que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiver amparada em certidão emitida pela instância judicial competente;
 - 9.4.6. Que tenham sido ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.
- 9.5. Para se credenciarem, os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no subitem anterior, deverão apresentar também documentos de habilitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia digital (PDF) ou emitidos pela Internet.
- 9.7. Após a validação dos documentos digitais, o interessado deverá apresentá-los em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 9.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, haverá a publicação do resultado e iniciará a fase recursal.
- 9.9. Exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente homologará o(s) resultado(s) do CREDENCIAMENTO e autorizará a celebração do(s) respectivo(s) contrato(s) do objeto do credenciamento à(s) Credenciada(s).
- 9.10. A existência de empresas credenciadas não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir.

10. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

- 10.1. Os contratos decorrentes desse procedimento ocorrerão sem qualquer ônus financeiro entre o CRF-PR e a administradora do cartão.



- 10.2. O beneficiário direto da prestação do serviço deverá ficar obrigatoriamente com a empresa por ele escolhida pelo período mínimo de 12 (doze) meses, incluindo o crédito extra de ajuda de custo de alimentação do mês de dezembro, se houver.
- 10.3. Não há como garantir se haverá adesão à empresa e/ou a renovação contratual após o período de vigência, como também não será garantido percentual mínimo de beneficiários por empresa credenciada.
- 10.4. O valor destinado a cada colaborador é correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 10.5. Até 01º de abril de 2023, o crédito para cada empregado será de R\$ 66,32 (sessenta e seis reais e sessenta e trinta e dois centavos), totalizando monetariamente R\$ 1.459,04 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).
- 10.6. Os estagiários receberão créditos reduzidos no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia de estágio realizado, resultando em um repasse médio mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), podendo variar conforme frequência do estagiário.
- 10.7. Poderá haver oscilações nos valores de repasse, a depender das negociações coletivas de trabalho, com data-base da categoria em 01º de abril.

			Valor do Benefício	Repasse médio por estagiário/funcionário	Repasse médio mensal por grupo	Repasse anual
Funcionários	76	R\$	66,32	R\$ 1.459,04	R\$ 110.887,04	R\$ 1.330.644,48
Estagiários	12	R\$	18,00	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00	R\$ 57.024,00
Valor Total de Repasse					R\$ 115.639,04	R\$ 1.387.668,48

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A prestação desse serviço ocorrerá na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Auxílio Alimentação e Refeição).

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ana Cláudia Pereira
Analista de Recursos Humanos



ANEXO II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) que forneça(m) recargas mensais de créditos relativos ao vale-alimentação e vale-refeição, em cartões eletrônicos/magnéticos, na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR.

À Comissão Especial de Credenciamento

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Credenciamento, submetemos à apreciação do CRF-PR o nosso Pedido de Credenciamento:

pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com endereço na

CEP _____, Cidade _____,
inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº _____ vem, por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se para prestar os serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, mediante a concessão de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, na forma prevista no Acordo Coletivo de Trabalho do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e conforme especificações do **Termo de Referência**.

Declaramos ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**, da natureza e da especificação dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-nos a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declaramos também possuir equipe técnica necessária, instalações adequadas e equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto deste edital. Ademais, declaramos ter total conhecimento e capacidade de execução contratual conforme cláusulas dispostas na **Minuta de Contrato**.

Declaramos ainda que:

- 1) Não nos enquadrados nas vedações estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA – PR

CEP: 80040-452 – Telefone: (41)3363-0234

E-mail: licitacao@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

- 2) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- 3) Afirmamos, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.
- 4) Conhecemos e cumprimos as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Asseguramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 6) Temos pleno conhecimento das regras e condições do credenciamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e nos comprometendo a informar ao CRF-PR eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no CREDENCIAMENTO.

Por fim, declaramos que todos os documentos foram devidamente examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras esta proposta e documentos.

_____, ____ de _____ de ____.

Dados da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA – PR

CEP: 80040-452 – Telefone: (41)3363-0234

E-mail: licitacao@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento de empresa especializada no gerenciamento, administração, controle de aquisição e fornecimento mensal de créditos relativos ao vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma prevista no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, Autarquia Federal, sediada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ 76.693.886/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**; e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, por seu(ua) representante legal, Senhor(a) _____, daqui em diante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas habilitadas e interessadas na prestação de serviços de gerenciamento, administração, controle de aquisição e fornecimento mensal de créditos relativos ao vale-alimentação e/ou vale-refeição aos funcionários e estagiários do Conselho Regional de Farmácia do Paraná, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

§ 1.º A CREDENCIADA será responsável pela emissão e administração dos cartões eletrônicos/magnéticos, que terão uso restrito para compra de produtos e serviços na rede de estabelecimentos conveniados e para o fim que se destina.



§ 2.º A CREDENCIADA será a titular do sistema utilizado para gestão de créditos, não podendo cobrar taxa de administração pelo serviço ou para a emissão dos respectivos cartões, inclusive eventuais reimpressões ou acréscimos decorrentes da alteração do número de beneficiários.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

§ 1.º A seleção da CREDENCIADA para prestação de serviços está a cargo do beneficiário direto, neste caso, os funcionários/estagiários do Órgão.

§ 2.º A existência de empresas credenciadas não obriga o ÓRGÃO CREDENCIADOR a firmar as contratações que delas poderão advir.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª. Na execução do objeto deste Termo se obrigam as partes a cumprir as condições estabelecidas neste instrumento e demais obrigações constantes no Edital e na Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 001/2023).

DA CESSÃO

Cláusula 4ª. Fica vedada a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O ÓRGÃO CREDENCIADOR pagará pela prestação de serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, conforme número de colaboradores (funcionários/estagiários) que optarem pela contratação da referida CREDENCIADA.

§ 1.º Tanto o ÓRGÃO CREDENCIADOR como a CREDENCIADA não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 6ª. Os recursos destinados aos repasses decorrentes da possível contratação, a depender da seleção dos beneficiários diretos da prestação de serviço, estão devidamente assegurados na conta nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 (Auxílio Alimentação e Refeição).



DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de homologação deste CREDENCIAMENTO.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento, pela CREDENCIADA, de condição estabelecida no Edital de Credenciamento e seus Anexos e na legislação vigente;
- d) e, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª. A CREDENCIADA que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 10. Este Termo de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Órgão - www.crf-pr.org.br e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FORO

Cláusula 11. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, **XX** de **XXXXXXXX** de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF-PR
ÓRGÃO CREDENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CREDENCIADA



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, em Curitiba - PR, inscrito no CNPJ 76.693.886/0001-68, representado neste ato por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**; e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** expedido pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada no gerenciamento, administração, controle de aquisição e fornecimento mensal de créditos relativos ao vale-alimentação e/ou vale-refeição, devidamente credenciada no CRF-PR mediante procedimento administrativo de credenciamento nº 001/2023.

1.2. **O crédito total de cada empregado adiante discriminado será de R\$ 1.459,04 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), pagos mensalmente e dividido a critério do empregado entre créditos relativos à alimentação, refeição ou ambos os benefícios em um mesmo cartão eletrônico/magnético, com as quantidades e valores relativos a cada cartão, conforme quadro adiante:**

Nome do Funcionário	CPF	Matrícula	Cartão VA	Cartão VR	Cartão VA +VR	Total
						R\$1.459,04
						R\$1.459,04
						R\$1.459,04



1.3. Os estagiários adiante discriminados receberão créditos no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de estágio realizado e pagos quinzenalmente na modalidade de cartão por ele escolhida, podendo ser vale-refeição ou vale-alimentação, sem possibilidade de divisão dos valores entre as categorias, salvo na condição de cartão único para ambas modalidades, conforme indicado no quadro adiante:

Nome do Estagiário	CPF	Matrícula	Cartão VA	Cartão VR	Cartão VA +VR	Total

1.4. Os créditos referentes aos estagiários serão comunicados à CONTRATADA a cada quinze dias e mensalmente quando se tratar de funcionários, mediante e-mail ou por pedido formulado em sistema informatizado, ressaltando o direito da Administração de alterar as quantidades e formas de apresentação (vale-alimentação/vale-refeição), nas hipóteses de desligamento do empregado ou de alteração da forma de pagamento (alimentação ou refeição) à escolha do empregado ou por força de Acordo Coletivo de Trabalho, bem como nos casos de confecção de novos cartões aos empregados admitidos após a assinatura do presente contrato

1.5. A previsão de repasse, considerando a quantidade total de beneficiários, dentre eles funcionários e estagiários, será de **R\$ XXXXXX**.

Categoria	Quantidade de Beneficiários	Valor do Benefício	Repasse médio por estagiário/funcionário	Repasse médio mensal por grupo	Repasse anual
Funcionários	**	R\$ 66,32	R\$ 1.459,04	R\$ ***	R\$ ***
Estagiários	**	R\$ 18,00	R\$ 396,00	R\$ ***	R\$ ***
Valor Total de Repasse				R\$ ****	R\$ ****

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E DAS DESPESAS

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos beneficiários diretos da prestação do serviço, mediante lavratura do Termo Aditivo.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, deverão ser mantidas durante todo o período de vigência as mesmas condições de preço e pagamento pactuadas, observando-se todas as



exigências concernentes à documentação apresentada, e demais obrigações e direitos previstos no Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023.

2.3. Nos termos da negociação realizada, não haverá contraprestação financeira pela confecção dos cartões, inclusive para eventuais reimpressões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO VINCULADO

3.1. Os serviços objetos deste instrumento são decorrentes Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Visando a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência que instruiu o Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023, em especial:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos no contrato e os serviços descritos na proposta;
- b) Cumprir fielmente os prazos de entrega de quaisquer documentos, principalmente dos cartões;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRF-PR ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, na execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando-se de sua própria infraestrutura.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias.
- g) Obriga-se ainda a designar e informar ao CRF-PR o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações do CRF-PR;
- h) Fornecer os respetivos documentos fiscais relativos ao objeto, seguindo as instruções de preenchimento fornecidas pelo setor responsável do CRF-PR.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento (Lei nº 14.133/2021).

4.2. São obrigações do CRF-PR:



- a) Obriga-se o CRF-PR a designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Viabilizar os meios ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- c) Comunicar mensalmente o valor a ser creditado em cada cartão correspondente (alimentação e refeição), de acordo com a escolha de cada empregado do CRF-PR.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2. Haverá aplicação de multa a qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada sobre o valor individual de cada contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) e sendo considerado o montante transferido no período de 12 (doze) meses.

6.3. Suspensão do direito de participar em licitação ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando houver infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, precedida de análise jurídica, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção “Impedimento de licitar e contratar”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO E DO DISTRATO



7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ou dos termos do instrumento convocatório, ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

7.2. As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse na continuidade da prestação do serviço, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

7.2.1. Antes do encerramento do prazo de 90 (noventa) dias acima descrito, deverão ser quitadas todas as obrigações provenientes desse contrato.

7.2.2. Cumpridas as exigências do item anterior, deverá ser providenciado o termo de distrato.

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

8.1. Fazem parte deste instrumento, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, bem como os documentos que instruíram o Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

8.2. Aplicam-se ao presente as regras da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, nos casos omissos, as disposições do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS DE EMISSÃO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. Nos termos da negociação que resultou no presente contrato e de acordo com a proposta encaminhada, não haverá custos para a emissão de cartões de alimentação ou refeição, inclusive eventuais reimpressões ou acréscimos decorrentes da alteração do número de beneficiários, tampouco haverá cobrança pela CONTRATADA de qualquer percentual ou valor fixo a título de taxa de administração pelo serviço.

9.2. Durante a vigência deste contrato nenhum reajuste ocorrerá sobre a taxa de administração a título de correção monetária ou a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica nomeado como agente executor a Analista de Recursos Humanos do CRF-PR, Ana Cláudia Pereira e a gestão dos contratos referentes a este objeto ficará a cargo de Edivar Gomes, Gerente-Geral.

12.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, fazendo parte deste contrato o Processo Administrativo de Credenciamento nº 001/2023.

12.3. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.



Curitiba, **XX** de **XXXXXXXX** de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF-PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
